



AALK ENTERPRISE

Comercio & serviços Ltda.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E
SERVIÇOS - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2015

PROCESSO Nº: E-11/002/3386/2015

Ilm.º Sr. Presidente da Comissão de Licitações.

A **AALK ENTERPRISE COM E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.994/0001-08 e sediada à Rua Jacaiol 115 – Bangu – RJ., vem respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei 8666/1993 – aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10520/2002 pelos fundamentos demonstrados desta peça. Descrevemos em nossa exposição as mais alinhadas e embasadas razões de fato e de direito a seguir descrita:

Cumpramos ressaltar que o presente pedido é tempestivo, eis que está embasado no Edital e Anexo I - Termo de Referência, na forma da lei 8.666/93.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., abriu o processo licitatório Pregão Eletrônico 009/2015, que tem como objeto da presente licitação **aquisição** de equipamentos de informática (Servidor de rede, Storage, Switch, serviço de instalação e pente de memória), conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I e Proposta de Preços (Anexo II). A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Endereço: Rua Jacaiol, 115 – Bangu – RJ. – CEP: 21.860-170

E-mail: aalk1955@gmail.com

Tele: ((21)2137.7232 – (21)992131067)

CNPJ: 10.711.994/0001-08



II – DOS FATOS

2 Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, a Impugnante obteve o respectivo Edital através do site www.compras.rj.gov.br.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no Edital, do Termo de Referência, conforme abaixo:

SUBITEM, 1.2.1.20.3 - LOTE 1 – ITEM 1: SERVIDOR DE BANCO DE DADOS - (Termo de Referência - Página 26)

1.2.1.20 Garantia e Suporte

1.2.1.20.1 O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses para suporte e entrega de peças on-site;

1.2.1.20.2 As solicitações de suporte técnicos serão efetuadas através de abertura de chamados utilizando-se os canais de atendimento do fabricante do equipamentos.

1.2.1.20.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar carta do fabricante em que fique explícita a garantia nos formatos aludidos nos itens 1.2.1.20.1 e 1.2.1.20.2

III- DA ILEGALIDADE

Fundamentado no Acórdão TCU 2056/2008, publicado em 17/09/2008, que abaixo transcrevemos os principais trechos deste Acórdão.

“1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada “carta de solidariedade”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

“2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.”

“3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.”

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

Endereço: Rua Jacaiol, 115 – Bangu – RJ. – CEP: 21.860-170

E-mail: aalk1955@gmail.com

Tele: ((21)2137.7232 – (21)992131067)

CNPJ: 10.711.994/0001-08



AALK ENTERPRISE

Comercio & serviços Ltda.

IV – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3

Em face do exposto, requerer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Que seja excluído do edital a exigência de Declaração e Carta do Fabricante, ou qualquer documento que aponte vinculação entre a Licitante e o fabricante, pois o código do consumidor já da amparo legal se houver falha na garantia ou fornecimento de peças. Além do que, a não apresentação da mesma, não impede que a licitante vencedora seja capaz de cumprir com suas obrigações.

Nestes termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2015.

Aguinaldo B. Alves

CPF.549.726.807-25

Diretor Comercial

Endereço: Rua Jacaiol, 115 – Bangu – RJ. – CEP: 21.860-170

E-mail: aalk1955@gmail.com

Tele: ((21)2137.7232 – (21)992131067)

CNPJ: 10.711.994/0001-08